



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0169/2000

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI N.º 123/99, FIXANDO NOVA ALÍQUOTA DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) PARA AS EMPRESAS COM RAMO DE ATIVIDADE DESCRITOS NOS ITENS 31 A 35 DO ANEXO ÚNICO DA LEI 839/94 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei n.º 123/99 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único – Excetuam-se da aplicação da alíquota de 1% (um por cento) as empresas pertencentes aos ramos de atividades descritos nos itens 31 a 35 do Anexo I do Código Tributário Municipal (Lei n.º 839/94), que terão alíquota específica de 5% (cinco por cento) para pagamento de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Art. 2º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Fundão,
em 20 de novembro de 2000.*

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 20 de novembro de 2000.

Ailton Silva Pegoretti
Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração